



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI Nº 369/2010 – de 16 de março de 2010.

Altera a Lei nº 308, de 26 de Janeiro de 2006, para aperfeiçoar as regras sobre contratação temporária de excepcional interesse público relativamente aos Programas Federais de Saúde da Família, de Agente Comunitário de Saúde e de Desenvolvimento da Vigilância Epidemiológica.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei introduz alterações na Lei nº 308, de 26 de Janeiro de 2006, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público relativamente à contratação de profissionais da área de Saúde para atender aos Programas Federais de Saúde da Família, de Saúde da Família, de Agente Comunitário de Saúde e de Desenvolvimento da Vigilância Epidemiológica, regulamentando, no nível municipal, o disposto no art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 81, IX, da Lei Orgânica Municipal, no que pertine aos programas mencionados.

Art. 2º - a Lei nº 308, de 26 de Janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Pública Direta Municipal poderá efetuar contratações temporárias de pessoal para realizar atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com o Governo Federal, especialmente para garantir a realização dos fins buscados pelos programas federais de Saúde da Família, de Agente Comunitário de Saúde e de Desenvolvimento da Vigilância Epidemiológica, nas condições e prazos previstos nesta lei, e observados os valores remuneratórios respectivos: (NR)

I -

II -

III -

IV -

V -

§ 1º - As funções públicas necessárias ao desenvolvimento dos programas referidos poderão ser exercidas por servidores públicos municipais qualificados para tanto, desde que a cumulação de funções seja permitida ou não vedada por lei, ou a transferência do servidor para a função não implique em deficiência da Administração Pública no âmbito de sua atuação originária. (NR)

§ 2º - A carga horária para os profissionais de saúde contratados em razão desta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais; (NR)



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-006

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 16.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br




§ 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, de ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local e pela forma comumente utilizada para publicação de atos oficiais, e consistirá, essencialmente, além de outros critérios eventualmente estabelecidos pelo Executivo Municipal, de seleção mediante análise de currículo dos inscritos e entrevista acompanhada por profissional habilitado para tanto, apto a aferir a capacidade e a capacitação dos candidatos para as funções a que estiverem concorrendo, bem como de prova de conhecimentos específicos quando a função a ser exercida assim o exija.”

“Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, com prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos iguais, sucessivos, enquanto durar a transferência de recursos federais necessários aos pagamentos dos profissionais que exerçam as funções de que trata esta Lei, limitadas, em qualquer caso, ao prazo do mandato eletivo da autoridade administrativa municipal que as tenha firmado.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 16 de março de 2010.


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal

Afixado em:

16/03/2010

Júlio Pereira Goulart
Chefe de Gabinete
CPF 135.181.196-72